



LEI Nº 3.058, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programas e mecanismos para a distribuição de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de outras fontes orçamentárias destinadas a projetos de impacto socioambiental propostos por Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar programas e mecanismos de fomento e apoio financeiro a projetos de impacto socioambiental, por meio da distribuição de recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de outras dotações orçamentárias destinadas a fins ambientais.

Art. 2º Os programas e mecanismos de que trata o artigo 1º terão como objetivos, dentre outros:

- I. Promover a conservação, proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente no Município;
- II. Incentivar ações e projetos que resultem em benefícios sociais e econômicos para a população, especialmente para comunidades em situação de vulnerabilidade, como catadores(as) de recicláveis e pessoas com deficiência;
- III. Estimular o desenvolvimento sustentável e a economia circular, por meio de iniciativas que visem à redução de resíduos, aumento da reciclagem e diminuição da pegada de carbono, alinhadas aos eixos de atuação socioambiental;
- IV. Fomentar a participação ativa da sociedade civil organizada e dos cidadãos na gestão ambiental e na execução de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente.



Art. 3º Poderão ser beneficiários dos recursos de que trata esta Lei:

- I. Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com comprovada finalidade socioambiental, registradas e em situação regular, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);
- II. Associações de Moradores e Comunitárias, registradas e em situação regular, também conforme a Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Art. 4º A seleção dos projetos a serem apoiados dar-se-á, preferencialmente, por meio de chamamento público, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e demais normas aplicáveis à administração pública municipal, garantindo a transparência, imparcialidade e igualdade de condições.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir Título de Utilidade Pública Municipal para participarem do chamamento público.

§ 2º O edital de chamamento público definirá os critérios de elegibilidade das propostas e dos proponentes, os eixos temáticos prioritários, os valores máximos financiáveis por projeto e os requisitos para prestação de contas.

§ 3º Poderão ser financiados itens como bens e equipamentos, consultorias, capacitação, e obras e infraestrutura, desde que diretamente vinculados às atividades e metas do projeto proposto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de outras fontes que venham a ser destinadas para tal fim, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável por regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos operacionais, os formulários, os prazos e os demais detalhes necessários à sua plena execução, inclusive quanto à participação das Organizações.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal